



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:623 — Esclarece a alínea *t*) do artigo 677.º do decreto-lei n.º 22:779, que introduz várias alterações e estabelece novas normas no Estatuto Judiciário.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:805 — Determina que sobre as mercadorias importadas, originárias de França e das suas colónias, protectorados e territórios sob mandato, seja cobrada a sobretaxa de 20 por cento *ad valorem*, exceptuando as fosforites e as que já se encontram no nosso País ou em trânsito.

Ministério das Colónias:

Declaração de que os mapas de alterações aos orçamentos de receita e às tabelas de despesa, n.ºs 1 a 16, do decreto-lei n.º 22:793 (orçamentos coloniais) devem seguir à parte dispositiva e não ao relatório, como foi publicado no *Diário do Governo*.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:806 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1932-1933.
Decreto n.º 22:807 — Abre um crédito destinado a dotar com as verbas necessárias a Divisão dos Serviços Arborícolas e Horticolas, criada pelo decreto n.º 22:228, e a inscrever no orçamento do Ministério para o ano económico de 1932-1933.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 7:623

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, esclarecer que a alínea *t*) do artigo 677.º do decreto n.º 22:779, de 29 de Junho do corrente ano, só se refere à parte que aos magistrados pertence dos cofres dos emolumentos. Quanto aos vencimentos orçamentados dos magistrados judiciais e do Ministério Público, continuarão as respectivas folhas a ser processadas respectivamente nas secretarias das Presidências das Relações e Procuradorias da República, nos termos do n.º 6.º do artigo 612.º do mesmo decreto.

Ministério da Justiça, 7 de Julho de 1933. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 22:805

Considerando que o Governo Francês lançou uma sobretaxa de 20 por cento sobre as mercadorias portuguesas importadas em França;

Considerando que esse encargo não abrange as mercadorias em trânsito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sobre as mercadorias importadas, originárias de França e das suas colónias, protectorados e territórios sob mandato é cobrada a sobretaxa de 20 por cento *ad valorem*.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo as fosforites.

Art. 2.º São isentas da sobretaxa criada pelo artigo 1.º as mercadorias que já se encontrem no nosso País ou em trânsito.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Declara-se que no decreto-lei n.º 22:793, de 30 de Junho findo, que estabelece preceitos sobre receitas e despesas coloniais o aprova com alterações os orçamentos de todas as colónias para 1933-1934, publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 145, 1.ª série, da mesma data, por lapso de paginação, o relatório (fs. 1270 a 1291) não foi imediatamente seguido da parte dispositiva (fs. 1322 a 1328), ficando indevidamente de permeio, em vez de se seguirem à referida parte dispositiva, os mapas de alterações aos orçamentos de receita e às tabelas de despesa, n.ºs 1 a 16 (fs. 1292 a 1321).

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias, 4 de Julho de 1933. — O Inspector Superior, Chefe, *João Pinto Crisóstomo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:806

Com fundamento do disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida dentro do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o ano económico de 1932-1933 a quantia de 9.120\$, conforme o mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.—*António de Oliveira Salazar*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:806, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas		4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas	
		Estação Agrária Central				Estação Agrária Central	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
	119.º	Outras despesas com o pessoal:			127.º	Outras despesas com o pessoal:	
		1) Ajudas de custo	3.000\$00			1) Ajudas de custo	1.000\$00
		2) Subsídios de marcha	1.500\$00			2) Subsídios de marcha	500\$00
		Estação de Cultura Mecânica			135.º	Outras despesas com o pessoal:	
		<i>Despesas com o material:</i>				1) Ajudas de custo	1.000\$00
	157.º	Aquisições de utilização permanente:				2) Subsídios de marcha	500\$00
		Aquisição de móveis:			143.º	Outras despesas com o pessoal:	
		a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	3.120\$00			1) Ajudas de custo	1.000\$00
						2) Subsídios de marcha	500\$00
	159.º	Material de consumo corrente:				Estação de Cultura Mecânica	
		3) Diversos não especificados . . .	1.500\$00			<i>Despesas com o material:</i>	
					158.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
						De móveis:	
						a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . .	3.120\$00
					159.º	1) Matérias primas e produtos acabados e meio acabados para usos industriais	1.500\$00
			9.120\$00				9.120\$00

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1933.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:807

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura um crédito especial da quantia de 30.665\$, destinado a dotar com as verbas necessárias a Divisão dos Serviços Arborícolas e Hortícolas, criada por decreto n.º 22:228, de 16 de Fevereiro de 1933, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios aprovado para o

ano económico de 1932-1933, conforme mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2.º É anulada a importância de 30.665\$ nas dotações descritas no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, nos termos do citado mapa anexo ao presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.—*António de Oliveira Salazar*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:807, da presente data, e que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias a inscrever	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas		4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas	
		Divisão dos Serviços Arborícolas e Hortícolas				Divisão dos Serviços de Inspeção Fitopatológica	
		<i>Despesas com o pessoal :</i>				<i>Despesas com o pessoal :</i>	
116.º-A		Remunerações certas ao pessoal em exercício :		109.º		Remunerações acidentais :	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei :				Para remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que prestar serviço na Inspeção Fitopatológica, nos termos do decreto n.º 20:624, de 16 de Dezembro de 1931 . . .	10.000,00
		1 chefe de divisão (gratificação)	400,00			Comissão Portuguesa da Organização Científica do Trabalho Agrícola	
		1 adjunto (gratificação)	250,00			<i>Despesas com o pessoal :</i>	
		2) Pessoal a contratar :		343.º		Outras despesas com o pessoal :	
		1 oficial (especializado em registo de marcas e arquivo)	1.026,50			1) Ajudas de custo	6.000,00
116.º-B		Remunerações acidentais :				<i>Despesas com o material :</i>	
		Para remuneração aos agentes verificadores e pessoal da Divisão dos Serviços de Inspeção Fitopatológica que prestar serviço de inspeção e fiscalização	6.000,00	344.º		Material de consumo corrente :	
						Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc.	3.000,00
116.º-C		Outras despesas com o pessoal :				<i>Pagamento de serviços :</i>	
		1) Ajudas de custo	500,00	345.º		Despesas de comunicações :	
		2) Despesas de deslocação, subsídios de marcha e de viagem	1.000,00			Transportes	4.465,00
		<i>Despesas com o material :</i>		7.º		Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas	
116.º-D		Aquisições de utilização permanente :				Delegação do Pôrto	
		De móveis :				<i>Diversos encargos :</i>	
		Mobiliário	4.809,50	555.º		Encargos das instalações :	
116.º-E		Material de consumo corrente :				Rendas de casa	7.200,00
		Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernação, assinaturas de publicações e jornais, compra de livros indispensáveis ao serviço	14.179,00				
		<i>Pagamento de serviços :</i>					
116.º-F		Despesas de higiene, saúde e conforto :					
		Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas	1.000,00				
116.º-G		Despesas de comunicações :					
		Transportes	1.500,00				
			30.665,00				30.665,00

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1933.— O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, Sebastião Garcia Ramires.

